



ESTADODOPARÁ
Poder Executivo
Municipal “Palácio José
Rodrigues



PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOARARI

PROCESSIONº 01/2022 – CPL-PMCA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 3º TERMO ADITIVO

BASE LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE GOVERNAMENTAL EM ATENDIMENTO Á LEI DE ACESSO AÁ INFORMAÇÃO E Á LEI DE TRANSPARENCIA, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI.

Tratam os autos do procedimento referente ao 3º termo aditivo, tendo como objeto a dispensa de licitação para contratação da empresa de transparencia pública em manutenção, alimentação e revisão, gerenciamento e controle de site governamental. Em atendimento a prefeitura municipal de Cachoeira do Arari-Pa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretaria Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DA LICITAÇÃO

Formalização dos Processos

O processo ocorreu por base legal do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. que fala sobre termo aditivo de contratos. Prosseguindo assim as fases subsequentes.

FORAM ENTREGUE AS DOCUMENTAÇÕES

- Todas as certidões negativas, municipal, estadual, federal da dívida da união, certidão de regularidade trabalhista r certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Termo de Referência;
- Cotação de preço justificando o aditamento;
- Despacho do Exmo. Prefeito;
- Atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Documentos de Habilitação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 23.729.525/0001-02;**
- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;
- Parecer Técnico;
- Publicação no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação;



ESTADODOPARÁ
Poder Executivo
Municipal "Palácio José
Rodrigues



CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise deste procedimento ficou acertado que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA** continuará fornecendo os serviços de assessoria em transparência pública para a prefeitura municipal de Cachoeira do Arari, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

O aditamento de contrato ficou determinado por mais 01 (um) ano iniciando em 10/01/2025 com término em 10/01/2026.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 06 de Janeiro de 2025.

**Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município**